

Legal Tech

“AI ACT”: ANACOM ASSUME SUPERVISÃO EM PORTUGAL



1. Introdução:

O Regulamento Europeu da Inteligência Artificial (“**AI Act**”) representa o primeiro quadro jurídico dedicado exclusivamente à utilização de sistemas de Inteligência Artificial (IA). Publicado em 2024, o diploma resulta de um longo processo legislativo e visa estabelecer um regime uniforme na União Europeia, garantindo padrões comuns de confiança, segurança e transparência no uso destas tecnologias.

Sendo um regulamento europeu, o **AI Act** é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, sem necessidade de transposição para a ordem jurídica nacional. Compete, contudo, a cada país designar as respetivas autoridades nacionais de supervisão.

Em Portugal, essa designação ocorreu em **19 de setembro de 2025**, com o Governo a indicar a **ANACOM** como entidade responsável pela fiscalização e supervisão do cumprimento do **AI Act**, em cooperação estreita com outras autoridades nacionais relevantes, como o Banco de Portugal, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Esta articulação visa evitar lacunas regulatórias e assegurar uma fiscalização coerente em setores como o financeiro e segurador.

Esta decisão encerra o período de indefinição institucional que subsistia desde a entrada em vigor do diploma e inaugura uma nova fase de fiscalização efetiva do uso de IA em território nacional.

2. Enquadramento europeu e prazos de aplicação

O **AI Act** entrou em vigor em 1 de agosto de 2024, mas a sua aplicação é faseada, permitindo uma adaptação progressiva:

- **2 de fevereiro de 2025:** aplicam-se as proibições a práticas de IA inaceitáveis, como mecanismos de *social scoring* por autoridades públicas, manipulação subliminar de comportamentos ou reconhecimento de emoções em contexto laboral ou educacional.
- **2 de agosto de 2025:** entram em vigor as regras aplicáveis a modelos de IA de finalidade geral (GPAI), incluindo grandes modelos de linguagem (LLMs), bem como o regime sancionatório. Para GPAI já existentes no mercado antes desta data, prevê-se um período transitório até 2 de agosto de 2027 para adaptação plena.
- **2 de agosto de 2026:** inicia-se a aplicação das regras para sistemas de alto risco, abrangendo, entre outros, o *scoring* de crédito, a subscrição de seguros de vida e saúde e a gestão de infraestruturas críticas em setores como telecomunicações e energia.

Estes constituem os prazos mais relevantes. No entanto, o regulamento prevê outras etapas / fases posteriores — designadamente a adaptação de sistemas pré-existentes, obrigações adicionais para certos produtos regulados e relatórios de avaliação da Comissão — que se estendem até 2030 e 2031.



Estas fases não impõem novas obrigações imediatas, mas constituem pontos críticos de monitorização e eventual reforço legislativo, pelo que as instituições devem acompanhar de perto a respetiva evolução regulatória.

3. Destinatários:

O **AI Act** aplica-se a fornecedores, importadores, distribuidores e utilizadores de sistemas de IA estabelecidos na União Europeia, bem como a entidades de países terceiros sempre que os respetivos sistemas sejam colocados no mercado ou utilizados no espaço europeu.

No contexto nacional, assumem particular relevância os seguintes setores:

- **Instituições de crédito e sociedades financeiras:** são classificados como de alto risco os sistemas de IA destinados a avaliar a solvabilidade ou a determinar o *scoring* de crédito de pessoas singulares.

A partir de agosto de 2026, estas entidades terão de garantir supervisão humana sobre decisões automatizadas, manutenção de registos auditáveis, elaboração de documentação técnica completa e mecanismos de mitigação de desvios e decisões discriminatórias.

- **Seguradoras e resseguradoras:** são considerados de alto risco os sistemas de IA utilizados na subscrição e definição de prémios em seguros de vida e saúde.

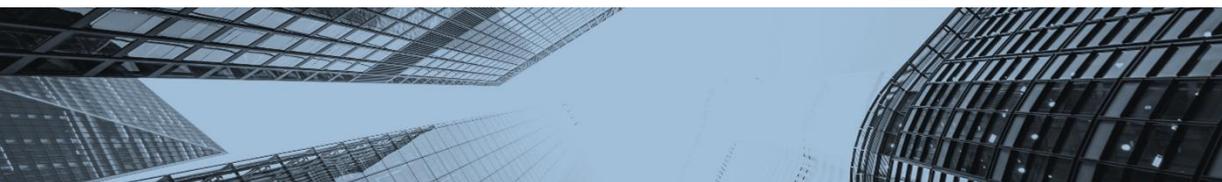
Este enquadramento implica requisitos acrescidos de transparência, conservação de *datasets* e *logs*, e capacidade de justificar perante clientes, reguladores e tribunais a lógica subjacente aos modelos utilizados.

- **Operadores de telecomunicações e utilities:** são considerados como de alto risco os sistemas de IA aplicados à gestão e operação de infraestruturas críticas, incluindo redes de telecomunicações, energia, água, gás e transportes.
- **Fundos de investimento e sociedades gestoras:** embora não expressamente referidos, é exetável que venham a ser enquadrados em futuras revisões do regulamento, considerando que certas utilizações de IA em *trading* algorítmico, *profiling* de clientes ou modelos de análise de risco são considerados como de alto risco, sempre que tenham impacto significativo sobre a proteção do investidor ou sobre a estabilidade dos mercados financeiros.

4. Impactos jurídicos e de compliance

Embora frequentemente apresentado como um diploma de natureza tecnológica, o **AI Act** aporta consequências diretas no plano jurídico e de *compliance*. As entidades abrangidas passam a estar sujeitas a um quadro sancionatório particularmente exigente, a mecanismos de supervisão mais intrusivos e, sobretudo, à obrigação de assegurar que toda as decisões suportadas por sistemas de IA encontram-se devidamente documentadas, sustentadas e defensáveis perante autoridades de supervisão, clientes ou, em última linha, tribunais.

Com a designação da **ANACOM** como autoridade nacional de supervisão, inicia-se um novo período de enforcement efetivo em Portugal. As instituições já não enfrentam apenas obrigações abstratas: passam a estar expostas a auditorias concretas, pedidos formais de informação e potenciais processos sancionatórios. Este novo enquadramento exige uma abordagem preventiva e estruturada, capaz de reduzir riscos jurídicos, evitar litígios e salvaguardar a reputação institucional.



Áreas críticas de impacto:

- **Contratos de outsourcing e fornecimento tecnológico:** um número significativo de modelos de IA são desenvolvidos ou geridos efetivamente por terceiros. Sem cláusulas contratuais robustas e específicas sobre documentação, auditorias e responsabilidade por incumprimento, as instituições ficam expostas sem mecanismos de proteção eficaz.
- **Transparência e fundamentação de decisões:** decisões baseadas em IA devem ser justificáveis perante clientes, reguladores e tribunais. A ausência de registos ou *logs* auditáveis pode invalidar decisões, fragilizar processos judiciais e abrir espaço a litígios.
- **Governance:** o regulamento impõe a criação de mecanismos internos de governação robustos, com responsabilidades claramente atribuídas aos órgãos de administração e direção. O simples incumprimento destas obrigações organizacionais pode ser objeto de sanção, independentemente da ocorrência de qualquer incidente específico.

O **AI Act** obriga os fornecedores e utilizadores de sistemas de IA de alto risco a implementar mecanismos internos de governação robustos, incluindo sistemas de gestão da qualidade e de atribuição clara de responsabilidades. Embora o Regulamento não preveja formalmente a figura de um “compliance officer em IA”, é expectável / desejável que, na prática, muitas entidades venham a designar responsáveis internos para assegurar a supervisão contínua da conformidade e a articulação com as autoridades de supervisão.

- **Sanções e risco reputacional:** o **AI Act** prevê coimas até €35 milhões ou 7% do volume de negócios global. Para além da dimensão financeira, é expectável que as primeiras fiscalizações assumam carácter exemplar, com impacto reputacional significativo para os operadores envolvidos.
- **Interação com regimes existentes:** o **AI Act** não opera isoladamente; cruza-se com o RGPD, com a regulação financeira (Banco de Portugal, ASF, CMVM) e com regimes setoriais como Solvência II ou MiFID II. Esta sobreposição normativa aumenta a complexidade e potencia o risco de interpretações divergentes ou até de dupla fiscalização, criando incerteza adicional para as instituições.
- **Responsabilidade civil e contratual:** Decisões suportadas por sistemas de IA que resultem em prejuízos para clientes ou terceiros podem desencadear responsabilidade civil relevante. A delimitação entre a responsabilidade do fornecedor e a do utilizador destes sistemas constitui uma das áreas mais sensíveis do novo regime, com elevado potencial de litígios complexos;
- **Proteção do consumidor:** clientes de crédito, seguros e *utilities* passam a dispor de novos fundamentos para contestar decisões automatizadas, designadamente quando não exista documentação suficiente ou explicação clara do processo decisório. Isto pode traduzir-se em aumento de reclamações junto das autoridades de supervisão, em litígios individuais e na invalidação de decisões contratuais relevantes.

Conclusão:

Com a designação da ANACOM como autoridade nacional de supervisão, inicia-se uma nova etapa em que as obrigações do **AI Act** deixam de ser meramente programáticas e passam a gerar consequências imediatas no plano regulatório.

Para os setores mais expostos — banca, seguros, telecomunicações e utilities — a conformidade deixa de ser apenas um requisito legal e torna-se um elemento essencial de gestão prudencial, de prevenção de litígios e de salvaguarda da reputação institucional. O quadro que agora se abre distingue-se pela exigência de transparência, pela necessidade de estruturas internas sólidas de governação e pela responsabilidade direta dos órgãos de administração no cumprimento do regime.

Para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, por favor contactar:



Diogo Matos Oliveira
Partner
diogo.oliveira@pt.andersen.com



Teresa Ferreira
Associate Lawyer
teresa.ferreira@pt.andersen.com

